

## REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ENGENHEIRO GEOTÉCNICO

*Texto aprovado na 122ª Reunião do Conselho Diretor da ABMS, em 21 de maio de 2014.*

Estabelece diretrizes e procedimentos para a concessão do título de Engenheiro Geotécnico por parte da Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica - ABMS

### Capítulo I

#### DO TÍTULO

**Art.1** - O título de **ENGENHEIRO GEOTÉCNICO** será concedido pelo Conselho Diretor da ABMS ao profissional que atua na área de Geotecnia, observando os seguintes requisitos:

- I. Ser engenheiro devidamente registrado no sistema CREA/CONFEA, com carteira profissional sem restrição de atuação nas sub-áreas da engenharia geotécnica (tais como fundações, barragens, pavimentos etc.).
- II. Ser associado da ABMS por, no mínimo, cinco anos consecutivos e em dia com as anuidades.
- III. Ser associado da categoria individual representativo.

**§ Único:** O Título de **ESPECIALISTA GEOTÉCNICO** será concedido ao associado individual representativo da ABMS que não seja engenheiro, mas que preencha os demais requisitos aqui indicados.

### Capítulo II

#### DA CONCESSÃO

**Art.2** - Por solicitação por meio de formulário específico disponibilizado no site ABMS que deverá ser preenchido e encaminhado à Diretoria para análise e aprovação, desde que atenda os requisitos estabelecidos no Art.1.

**§ Único:** Os atuais associados representativos, na data de aprovação deste Regulamento, que estiverem em conformidade com o Art.1 receberão a carteira e diploma, sem necessidade da solicitação citada neste artigo.

### Capítulo III

#### DA VALIDADE

**Art.3** - O Título aqui regulamentado terá a validade de cinco anos, podendo ser renovado mediante solicitação conforme estabelecido no Capítulo II DA CONCESSÃO.

### Capítulo IV

#### DA CARTEIRA

**Art.4** - O Título de Engenheiro e Especialista Geotécnico será concedido mediante entrega de diploma e carteira de identificação.

**Art.5** - A carteira de Engenheiro e Especialista Geotécnico tem as dimensões de 55 (cinquenta e cinco) x 85 (oitenta e cinco) milímetros e observa os seguintes critérios:

- I. Fundo é de cor azul com impressões de segurança em segundo plano.
- II. O anverso contém os seguintes dados, nesta sequência: Associação Brasileira de Mecânica dos Solos e Engenharia Geotécnica - ABMS, Engenheiro Geotécnico ou Especialista Geotécnico (em destaque), foto, nome, número da inscrição na ABMS, data do nascimento, RG, registro no CREA (se profissional deste órgão), data de validade e a assinatura do Presidente da ABMS e a indicação de Associado Representativo.
- III. O verso destina-se ao selo da ISSMGE, endereço da ABMS, nome, código de barras e endereços da ABMS e ISSMGE.

**Art.6** - O suporte material do cartão de identidade é resistente ou envolvido em material plástico, de forma a evitar o esmaecimento dos dizeres impressos, datilografados ou manuscritos, ou a sua adulteração.

**Art.7** - As carteiras de Engenheiro Geotécnico emitidas anteriormente a este Regulamento perdem seu valor em 31 de dezembro de 2014, sendo substituídas pelas novas Carteiras conforme definido neste Regulamento.

**Art.8** - O controle da validade da Carteira de Engenheiro e Especialista Geotécnico será feito pelo site da ABMS que disponibilizará registro dos portadores do Título.

**Art.9** - Os procedimentos de entrega do Diploma e da Carteira ficam a critério da Diretoria de cada Núcleo Regional da ABMS.

## Capítulo IV

### DA PERDA DO TÍTULO

**Art.10** - A perda do Título de Engenheiro e Especialista Geotécnico ocorrerá, por:

- I. Vencimento da Carteira
- II. Pedido de cancelamento;
- III. Morte do associado;
- IV. Falta de pagamento da anuidade;
- V. Conduta incompatível, falta de ética profissional e outro fato que venha comprometer o nome da entidade.

**§ Único:** O cancelamento poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo que no caso do inciso II deverá ser encaminhado pedido à Diretoria e no caso do inciso V será instaurado processo, com as devidas provas, que será analisado e decidido pelo Conselho Diretor.

**Art.11** – A obtenção de Novo Título no caso da perda referente aos incisos I, II e IV do Art.10 deverá ser feita conforme estabelecido no Capítulo II DA CONCESSÃO.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

São Paulo, 21 de maio de 2014.